

Lei nº. 21.

de 30 de maio de 1964

Dispõe sobre desapropriação de áreas de terrenos.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e a Mesa promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas, por via amigável ou judicial as áreas de terrenos abaixo caracterizadas, que se destinam a instalação de um Parque Infantil e proteção a uma fonte de água a saber:

a) "Uma área de terreno situada na rua Dr. Costa desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: de um lado, onde mede 48 ms. (quarenta e oito metros), com a mencionada Rua Dr. Costa; de outro lado, onde mede 48 ms. (quarenta e oito metros), com propriedade de Alceu Grinello; de outro, onde mede 51 ms (cinquenta e um metros), com um rubiácea sem denominação especial e do outro lado, onde mede 51 ms (cinquenta e um metros), com a rua Edm. Luiz Deme, móvel este pertencente à Companhia Elétrica Bragantina S/A."

b) "Uma área de terreno situada na rua Coronel Luiz Deme desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: de um lado, onde mede 36 ms. (trinta e seis metros), com a mencionada rua Coronel Luiz Deme; de outro, onde mede 36 ms. (trinta e seis metros) com um corredor sem denominação especial; de outro onde mede 48 ms (quarenta e oito metros), com terreno pertencente à Companhia Elétrica Bragantina S/A. e de outro, onde mede 48 ms (quarenta e oito metros), com terreno de propriedade de Alceu Grinello com seu sucessor."

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação de acordo, uma vez que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal nomeará por Decreto, três (3) pessoas capazes e idóneas para procederem a avaliação dos terrenos descritos no artigo 1º desta Lei e apresentarem o respectivo laudo.

Artigo 4º - O Chefe do Executivo Municipal, de posse do laudo de avaliação, enviará a Câmara Municipal um projeto de lei solicitando a abertura de crédito necessário ao pagamento das despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 1º de junho de 1964

a) Olympio Ferreira Bimra Presidente

José de Lima 1º Secretário

Francisco Dagamini 2º Secretário